

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 003/2007.**

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO: Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº001/2007”, Aposto à Lei Municipal Nº1343/2006, de Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA, a qual dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 26/02/2007.

PROMULGAÇÃO EM 26/02/2007

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO “JORNAL DO POVO”, EM 04/03/2007, DOMINGO, SOB O Nº 4.985.

Ofício de Encaminhamento no dia 27/02/2007, sob o nº043/2007/DAB*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 3 / 07

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2007.

APROVADO EM 26.02.2007
POR MAIORIA

Súmula:- Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 001/2007”, Aposto à Lei Municipal nº 1343/2006, de Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA, a qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

AUTOR:- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

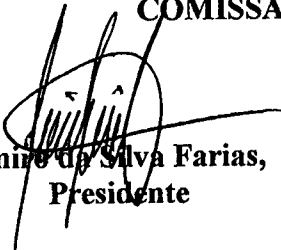
DECRETO LEGISLATIVO

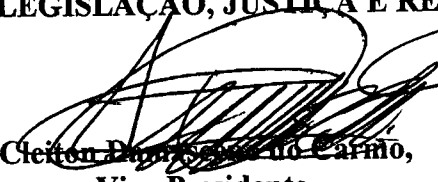
Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceito o “VETO Nº 001/2007”, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Veto Total Aposto à Lei Municipal nº 1343/2006, de Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA, a qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

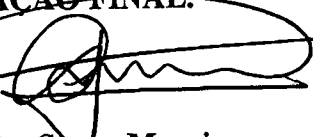
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

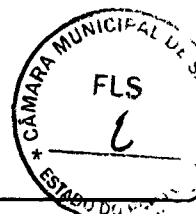
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês Fevereiro do ano de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Cleiton Dias de Souza,
Vice-Presidente


Cilas Souza Moraes,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

3 / 07

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2007.

Súmula:- Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 001/2007”, Aposto à Lei Municipal nº 1343/2006, de Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA, a qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

AUTOR:- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

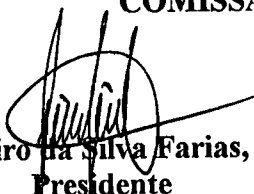
DECRETO LEGISLATIVO

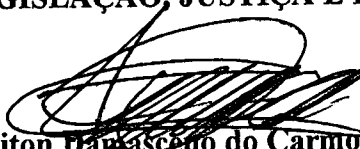
Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceito o “VETO Nº 001/2007”, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Veto Total Aposto à Lei Municipal nº 1343/2006, de Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA, a qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

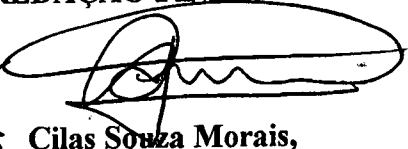
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês Fevereiro do ano de 2007.

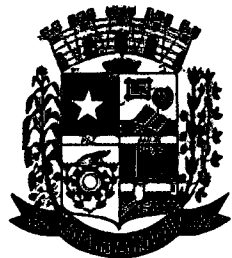
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente


Cilas Souza Morais,
Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- 001 / 07

V E T O Nº _____

Nº 3 / 07

MENSAGEM Nº 005/2007

Sarandi, 17 de janeiro de 2007

Obs. Veto Aceito por 8X1, na
forma do Projeto de Decreto Le-
gislativo nº 003/2007, em 26/
02/2007.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara
de Vereadores, com a finalidade de apresentar o VETO total deste Poder Executivo à Lei
Municipal sob nº 1343/2006, de autoria do Sr. Vereador Antonio da Cunha, a qual dispõe
sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

As razões do presente Veto total à Lei referida,
encontram-se expressas no Parecer nº 53/07, da Procuradoria Jurídica do Município,
anexo.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente,
na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

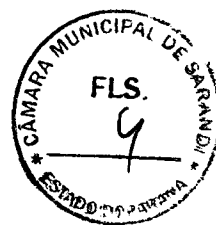
EXPEDIENTE - RECORRIDA

18 JAN 2007

Exmº. Sr.
RAFAEL PYSIBILSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - FIM

21 FEV 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Parecer nº 53/07.



№ 3 / 0 7

Ref: Análise da Lei nº 1.343/06 = Originada do Projeto de Lei nº 1.475/06

O Gabinete do Prefeito solicita parecer e análise jurídica da Lei nº 1.343/2006, que "Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências".

A Lei nº 1.343/06 aprovada pela Câmara de Vereadores é originária do Projeto de Lei nº 1.475/06, de autoria do Vereador Municipal Sr. Antonio da Cunha, em seu artigo 1º estabelece que fica autorizado o Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data assim, definida no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 04/92- desde que , a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 100,00 (cem metros) e 10,00 m (dez metros lineares).

Em seu Parágrafo Primeiro- estabelece que os lotes de meio de quadra, quando edificados poderão ser subdivididos desde que, as testadas resultantes da subdivisão não sejam inferiores a 5,00 (cinco) metros lineares.

Em seu Parágrafo 2º estabelece que as áreas resultantes da subdivisão, deverão ter construções de no mínimo 40,00 m², em alvenaria, em cada área, com certidão de construção e habite-se.

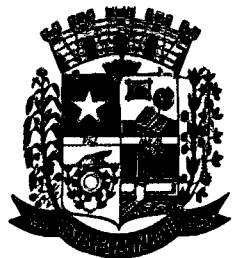
Observa-se inicialmente que a referida Lei encontra-se em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 03/92 que Dispõe sobre normas e padrões de uso e ocupação do solo para Zonas Urbanas do Município de Sarandi, nos termos da Lei Complementar do Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento, em seu anexo 4 que trata dos requisitos urbanísticos para ocupação do solo em especial quanto às dimensões mínimas dos lotes no que diz respeito às testadas e área.

Cumpré ainda observar que a referida autorização permitiria uma subdivisão de lote com dimensões de 100,00 (cem metros) quadrados e 10,00 (dez metros) de testada, e em outros casos, de testadas de até 5,00 (cinco metros) que representa um risco para os padrões de desenvolvimento urbano da cidade, comprometendo a qualidade de vida da população, e ainda afronta a Lei Complementar Municipal em vigor.

A Administração pública deve buscar o desenvolvimento da cidade preservando a qualidade de vida do cidadão e o interesse público.

Cumpré ainda ressaltar que, se trata de Lei de cunho autorizativo e dentro do poder discricionário que é direito concedido à administração de modo explícito ou implícito para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Nº 3 / 07

de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, poderá ser efetivada ou não, observado o interesse público, a conveniência para o ato e o planejamento urbano.

Sobre o poder discricionário o autor **Altamiro do Couto Silva**, na obra Poder Discricionário no Direito Administrativo Brasileiro, Editora Renovar, com muita propriedade conceitua:

“Poder de escolha que, dentro dos limites legalmente estabelecidos, tem o agente do Estado entre duas ou mais alternativas, na realização da ação estatal, é que se chama poder discricionário. Poder discricionário é poder, mas poder sob a lei e que só será válida e legitimamente exercido dentro da área cujas fronteiras a lei demarca. O poder ilimitado é arbítrio, noção que briga com a do Estado de Direito e com o princípio da legalidade que é dela decorrente.

O poder discricionário vem, geralmente, indicado nas leis que definem a competência dos órgãos e agentes públicos pelas expressões ‘poderá’, ‘é autorizado’, ‘permite-se’, ou semelhantes. Ao conceito de poder discricionário contrapõe-se o de competência vinculada ou ligada, referido aos casos e situações em que o Estado está estritamente submetido à lei, não cabendo ao agente público qualquer margem de liberdade. (Revista de Direito Administrativo. vols. 179-180. janeiro-junho. Rio de Janeiro. Renovar, 1990. p. 54).”

Ante o exposto, o parecer jurídico é pelo veto total do Poder Executivo à Lei nº 1.343/06, com fundamento no artigo 5º Constituição Federal e na Lei Complementar nº 03/92 que regula no Município o uso e ocupação do solo urbano, portanto a norma municipal em apreço está inquinada de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Sarandi, 17 de janeiro de 2007.

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município



LEI Nº 1343/2006.

Súmula:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data assim, definido no inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92 – desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 100,00 (cem metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

Parágrafo Primeiro – Os lotes de meio de quadra, quando edificados, poderão ser subdivididos desde que, as testadas resultantes da subdivisão não sejam inferiores a 5,00 (cinco) metros lineares.

Parágrafo Segundo – As áreas resultantes da subdivisão, deverão ter construções de no mínimo 40,00 m², em alvenaria, em cada área, com certidão de construção e habite-se.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 814/99, de 28.06.1999 e 1140/2005, de 21.03.2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário



A 1 -
De in ur



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 3 / 07

À Comissão de _____

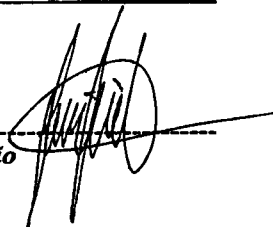


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

V E T O nº 001/2007.

Cleiton Damasceno do Carmo,



Presidente da Comissão

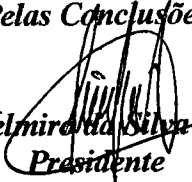
PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer "VETO Nº 001/2007", do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Veto Total Aposto à Lei Municipal nº 1343/2006, do edil ANTONIO DA CUNHA, a qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências, conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo de Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o Art. 75, do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Nº 3 / 07

FICHA DE APURAÇÃO DO VETO Nº 001/2007 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. (APOSTO À LEI MUNICIPAL Nº 1343/2006, do edil ANTONIO DA CUNHA).

NOMES	SIM	NÃO
ANTONIO DA CUNHA		X
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR	X	
CILAS SOUZA MORAIS	X	
CLAUDINEI APARECIDO VITORINO DA SILVA	X	
CLEITON DAMASCENO DO CARMO	X	
JOÃO LARA VIEIRA	X	
LUIZ CARLOS DE AGUIAR	X	
VALDIR DA SILVA	X	
TOTAL GERAL	8	1
RAFAEL PSZYBYLSKI		
TOTAL GERAL		

SARANDI, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Rafael Pszybylski,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

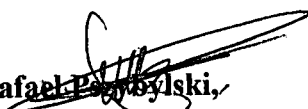
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 3 / 07

FICHA DE APURAÇÃO DO VETO Nº 001/2007 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. (APOSTO À LEI MUNICIPAL Nº 1343/2006, do edil ANTONIO DA CUNHA).

NOMES	SIM	NÃO
ANTONIO DA CUNHA		X
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR	X	
CILAS SOUZA MORAIS	X	
CLAUDINEI APARECIDO VITORINO DA SILVA	X	
CLEITON DAMASCENO DO CARMO	X	
JOÃO LARA VIEIRA	X	
LUIZ CARLOS DE AGUIAR	X	
VALDIR DA SILVA	X	
TOTAL GERAL	8	1
RAFAEL PSZYBYLSKI		
TOTAL GERAL		

SARANDI, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.


Rafael Pszybylski,
Presidente

